



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Cássia Cavalcante Garcia Araújo		
EMENTA: Autoriza a professora Cássia Cavalcante Garcia Araújo a exercer a função diretiva temporária, na Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Cantinho da Criança, no município de Capistrano, até 31.12.2016.		
RELATOR(A): Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 13263544-5	PARECER Nº 1524/2013	APROVADO EM: 02.08.2013

I – RELATÓRIO

Cássia Cavalcante Garcia Araújo, portadora do RG 2007216162-5 e CPF 916747513-20, mediante o processo nº 13263544-5, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva na Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Cantinho da Criança, Censo Escolar Nº 23120738, em Capistrano.

A postulante anexa ao processo, dentre outros, a seguinte documentação:

I – Requerimento, datado de 06.06.13, solicitando autorização para o exercício da gestão escolar;

II – Atestado expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú, na qual cursou a licenciatura de História;

III – Declaração da CREDE 08 – Baturité-Ce afirmando que existe carência de pessoal qualificado em gestão escolar no município;

IV – Atestado fornecido pela FALC - Faculdade da Aldeia de Carapicuíba declarando que a postulante está cursando especialização em Gestão Escolar.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o art. 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Acolha-se o requerimento do professor Cícero Valdinei Araújo Sousa para exercer a função diretiva temporária, na Escola de Ensino Fundamental Joaquim Alves Feitosa, no município de Caririçu, até 31.12.2015.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer 1524/2013

Recomenda-se, por oportuno, que o postulante matricule-se em curso de especialização em Gestão Escolar, posto que indispensável para o bom exercício da função diretiva da escola.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 02 de Agosto de 2013.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE